

PROCESSO ON-LINE N.º 3125/19
PROTOCOLO N.º 15.871.820-0

DATA: 02/05/19
DATA: 02/07/19

PARECER CEE/CEIF N.º 384/20

APROVADO EM 07/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BILÍNGUE PARA SURDOS NYDIA MOREIRA GARCEZ –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Prazo: Educação Infantil, de 01/01/20 a 31/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 334/19-DPGE/Seed, de 23/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Bilíngue para Surdos Nydia Moreira Garcez - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Maneco Viana, n.º 1718, município de Paranaguá. É mantida pela Associação dos Colaboradores da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaguá - ACEDA e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 3451/18, de 24/07/18, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17 a 31/12/21.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Educação Infantil:

- a) autorização de funcionamento: n.º 5343/11, de 24/11/11;
- b) renovação de autorização de funcionamento: n.º 4728/18, de 08/10/18, no período de 01/01/15 a 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE N.º 3125/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 125/19, de 22/08/19, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/08/19.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, pelo Parecer n.º 482/20, de 07/08/20, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 3770/19, de 11/09/19, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, artigo 32 e 34, no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de autorização para funcionamento dos cursos e emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 3125/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação de autorização do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Bilíngue para Surdos Nydia Moreira Garcez - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranaguá, mantida pela Associação de Colaboradores da Escola de Deficientes Auditivos de Paranaguá - ACEDA, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento dos cursos.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF